

PARECER Nº 2, DE 2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.230/2012, que “Institui a Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas no Distrito Federal, e dá outras providências.”


AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1.230/2012, cujo objetivo é a instituição da *Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas*, assim como a sua inclusão no calendário de eventos do Distrito Federal.

Nos termos propostos, a comemoração instituída dar-se-á, anualmente, na terceira semana do mês de julho, período em que devem ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e organizações da sociedade civil, para promover debate sobre a situação dos precatórios.

Nas palavras do autor: “a solução da questão, sob nosso ponto de vista, está na capacidade de articulação entre as instituições públicas legalmente constituídas, cabendo ao Poder Legislativo provocá-los nesse sentido, a partir de ações como esta ...”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1230 / 2012
FOLHA 8 RUBRICA 

O mérito da proposição foi examinado pela Comissão de Assuntos Sociais, que conclui pela aprovação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa determina que a Comissão de Constituição e Justiça analise as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ao estabelecer a Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas no Distrito Federal, o projeto em exame trata de matéria de interesse local, estando abrigado pela Constituição Federal, que assim determina:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Esta Casa tem a prerrogativa de iniciar o processo legislativo assegurada pela Lei Orgânica, como se vê:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60

desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, (...)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Garantida a conformidade da proposta com as normas de regência, nosso voto, pela Comissão de Constituição e Justiça, é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.230/2012.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO LEITE
Presidente



Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1230/2012

Institui a Semana Distrital de Conscientização dos Direitos dos Precatoristas no Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros					X		
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

4ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ